



PREFEITURA MUNICIPAL
Cerqueira César – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.626, de 19 de abril de 2021.

“Disciplina a organização da escala de férias, hipóteses de acúmulo de férias e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César,

DECRETA:

Art. 1º - As férias deverão ser autorizadas pela chefia imediata, devendo ser organizadas pela escala prévia.

Art. 2º - As férias poderão ser parceladas em no máximo 03 (três) períodos, na seguinte conformidade:

- I – um período de trinta dias corridos;
- II – dois períodos de quinze dias;
- III – um período de dez e outro de vinte dias;
- IV – três períodos de 10 dias.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de abril de 2021.


Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta